

**RESOLUÇÃO Nº 5.075, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que constam dos processos nºs 50300.001069/2009-91 e 50300.009477/2016-10, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 562-ANTAQ, de 7 de agosto de 2009, de titularidade da empresa Pipes Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 06.065.767/0001-85, o qual passa a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em virtude de alteração na frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 5.076, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que constam dos processos nºs 50300.001076/2009-92 e 50300.010545/2016-93, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 563-ANTAQ, de 7 de agosto de 2009, de titularidade da empresa Pipes Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 06.065.767/0001-85, o qual passa a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em virtude de inclusão de embarcação.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 5.077, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002480/2015-21, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 413ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir o pleito da Associação de Terminais Portuários Privados - ATP, para determinar à Companhia Docas do Pará - CDP que se abstenha da cobrança de tarifas referentes à utilização de infraestrutura de acesso, nas operações realizadas por embarcações da navegação interior, uma vez que, no caso, inexistiu fato gerador da incidência tarifária, bem como por ter restado demonstrado que não são demandados serviços ou infraestrutura fornecida pela Autoridade Portuária em comento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 5.082, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 00045.004109/2015-94, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 413ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, na versão ajustada que contempla as observações da Gerência de Portos Organizados - GPO e da Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, constante dos Documentos SEI nº 0146717, 0146731 e 0147499, com Valor Presente Líquido - VPL de R\$ 5.249.996,92 (cinco milhões, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos), com valores dos fluxos de caixa atrelados à data base de dezembro de 2014, nos termos do Parecer Técnico nº 6/2016/GPO/SOG (SEI 0146717), ressalvados os apontamentos contidos nos Despachos da GPO e SOG, com a utilização do Weighted Average Capital Cost - WACC de 10,00% a.a., Payback descontado: 12/05/2040, e com Valor Futuro de R\$ 47.010.060,16 (quarenta e sete milhões, dez mil, sessenta reais e dezesseis centavos).

Art. 2º Reconhecer a possibilidade de prorrogação antecipada do Contrato de Arrendamento CT nº 31/94, celebrado em 01/11/1994, entre a empresa Pandenor Importação e Exportação SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.499.730/0001-89, e o Complexo Industrial Portuário SUAPE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.448.933/0001-62, nos termos do que dispõe o inciso V do artigo 2º do Decreto nº 8.033/2013, conjuntamente com o caput do artigo 57 da Lei nº 12.815/2013, com vigência até janeiro de 2044, em virtude dos novos investimentos da ordem de R\$ 70.670.817,71 (setenta milhões, seiscentos e setenta mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e um centavos), referenciado ao ano de 2014, que não foram previstos originalmente no Contrato de Arrendamento CT nº 31/94, e que não se amortizam no primeiro período contratual, uma vez que o fluxo de caixa marginal apresentou um VPL negativo de R\$ 67.791.169,58 (sessenta e sete milhões, setecentos e noventa e um mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), com a utilização de WACC de 10,00% a.a.

Art. 3º Reconhecer a inviabilidade técnica de licitação da área pretendida para ampliação, nos termos das considerações contidas no Parecer Técnico nº 6/2016/GPO/SOG, o qual concluiu "que não há óbices ao adensamento da área equivalente a 8.167 m² (oito mil, cento e sessenta e sete metros quadrados) ao Contrato CT nº 31/94, dado que há inviabilidade técnica de licitá-la como um arrendamento portuário independente."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 5.085, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo nº 50300.001939/2008-41, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 413ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Contrato de Adesão nº 001/2011-ANTAQ, de 4 de junho de 2011, firmado originalmente junto à empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, inscrita no CNPJ/MF nº 33.000.167/0001-01, atualmente de titularidade da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - TRANSPETRO, inscrita no CNPJ/MF nº 02.709.449/0001-59, eis que atendidas as exigências de que tratam a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e o Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, Portaria nº 182-SEP/PR, de 5 de junho de 2014, e Portaria nº 249-SEP/PR, de 29 de novembro de 2013, nos termos da minuta de contrato de adesão acostada aos autos, condicionada à apresentação da declaração de que a interessada está adimplente perante todas as administrações dos Portos Organizados e a certidão atestando que não está inadimplente perante à ANTAQ (art. 3º, VI, c/c seu § 3º, I, da Portaria 249/13-SEP/PR).

Art. 2º Determinar à Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, que altere a redação da Cláusula Segunda do instrumento autorizativo de adaptação (Doc/SEI nº 0091179), nos seguintes termos:

"CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por finalidade adaptar a autorização aos termos da Lei nº 12.815, de 2013, conforme disposto em seu art. 58, bem como transferir a titularidade do terminal objeto da presente autorização à Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, subsidiária integral da empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS (...)"

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 5.087, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002252/2011-28, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 413ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de aprovação do aumento de capacidade de armazenagem, sem expansão da área original, do Terminal de Uso Privado - TUP localizado no município de Itaocatiara/AM, objeto da autorização outorgada pelo Contrato de Adesão nº 013/2014-ANTAQ, firmado em 3 de setembro de 2014, junto à empresa Terminais Fluviais do Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 11.389.394/0001-38.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 5.089, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno e considerando o que consta do processo nº 50301.001515/2014-14, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo fixado pelo Aviso de Audiência Pública nº 06/2016-ANTAQ, de 21 de outubro de 2016, de forma a possibilitar aos interessados o envio de contribuições para o aprimoramento da proposta de Norma que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários, dos agentes intermediários e das empresas que operam nas navegações de apoio marítimo, apoio portuário, cabotagem e longo curso, e estabelece infrações administrativas, até o dia 9 de dezembro de 2016.

Art. 2º Realizar audiência presencial adicional, a ocorrer no dia 23 de novembro de 2016, no Auditório da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RJ, localizado à av. Mal. Câmara, 150, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.020-010, com início às 14:30h e término quando da manifestação do último credenciado, sendo 17h o seu horário limite. (O credenciamento será realizado no local supracitado, das 14h às 15h).

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições do Aviso de Audiência Pública nº 06/2016-ANTAQ.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 5.090, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002276/2015-19, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 413ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Comunicar à Administração do Porto de Maceió - APMC, em resposta à consulta formalizada por meio do Ofício APMC nº 239/2015, de 23 de outubro de 2015, a admissibilidade da pactuação de Termo de Adiantamento de Tarifas - TAT, entre a consultante e a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, cujas cláusulas prevejam, pelo menos, as condições em que serão operacionalizados os investimentos pela Autoridade Portuária no Porto de Maceió, com os recursos do adiantamento da tarifa, a ser promovido pela PETROBRAS em favor da APMC, a sistemática de compensação desse adiantamento, e as responsabilidades de cada uma das Partes no exercício das obrigações impostas pelo Termo.

Art. 2º Determinar à APMC que, caso decida pela citada forma de viabilizar a realização das obras referentes à manutenção das estruturas do Terminal de Granéis Líquidos - TGL do Porto de Maceió, e haja a anuência da PETROBRAS mediante a celebração de TAT - que deverá ser aprovado pela ANTAQ - caberá àquela conduzir o necessário procedimento licitatório, contratar diretamente a empresa a que venham a ser adjudicados os serviços licitados, acompanhar a execução desses serviços e respectivas medições, e efetuar o desembolso para pagamento dos serviços faturados pela empreiteira contratada.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Regulação - SRG e à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, o acompanhamento e as providências cabíveis, porventura demandados à ANTAQ, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 5.092, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.008210/2016-13, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 413ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a reorganização societária da arrendatária Amaggi & LDC Terminais Portuários S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.143.827/0001-21, titular do Contrato de Arrendamento nº 011/2012-EMAP, de 2 de fevereiro de 2012, firmado junto à Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, consoante instrução processual.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 5.097, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001537/2013-11, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 413ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de atender o requerimento de prorrogação de prazo apresentado pelo Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, para dar início à operação do Terminal de Uso Privado - TUP Porto Sul, de sua titularidade, localizado no distrito de Aritaguá, no município de Ilhéus, BA, pelo período de três anos, a partir de 10 de janeiro de 2017, com base no que preceituam os §§ 1º e 2º do art. 26 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, bem como de revisar a Cláusula Sexta do Contrato de Adesão nº 02/2014-SEP/PR, conforme minuta acostada aos autos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI